

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, na forma da Lei etc.

PROCESSO Nº 0856742-19.2024.8.10.0001

INCIDÊNCIA PENAL: [Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO

SENTENCIADO: TCHELYSON RODOLFO CABRAL PEREIRA

VÍTIMA: Delegacia de Polícia Civil de Roubos e Furtos de Veículos

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – **3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0856742-19.2024.8.10.0001. AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS. **ACUSADO:** TCHELYSON RODOLFO CABRAL PEREIRA. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, e será realizado no site do leiloeiro: www.dcmleiloes.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 144-A, § 1º do CPP) e divulgado no site www.marcoantonioleiloeiro.com.br/. Demais informações estão disponíveis nos referidos sites ou pelos telefones (98) 99106-2366 e (31) 3024-4451 **DATA DO LEILÃO:** 19/11/2025 a partir das 10h00min. Na hipótese de ser infrutífera a alienação, será realizado o 2º leilão no dia 03/12/2025 no mesmo horário. **LANCE MÍNIMO:** No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior a **80% do valor de avaliação** (art. 144-A, §2º do CPP). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Sucata do veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, placa PBV6354 (PBV6D54), preta, álcool/gasolina, ano fab/mod 2019/2020. De acordo com exame pericial realizado no bojo dos autos, restou evidenciado que o veículo em questão possui placa fria, gravação do número de identificação veicular (NIV ou Chassi) suprimida, não havendo êxito na revelação do número original do motor. Conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça, na data da penhora: *“se encontra com a pintura da lataria desgastada, com infiltração, pois tem água no piso, atrás o banco do passageiro, o painel está com avarias, os quatro pneus estão arreados. Certifico mais, que não foi possível verificar a quilometragem, pois a bateria está descarregada”*. **ÔNUS:** Conforme consulta no site Detran/DF e DETRAN/MA, nada consta. Já em consulta ao site do DETRAN/GO, em 16/10/2025, às 11:42, consta alienação fiduciária em favor do Banco Itaúcard SA e Débitos de Infrações. **AValiação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **OBSERVAÇÃO:** Os veículos vendidos como sucata serão entregues aos arrematantes sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou Chassi, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Pátio da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos-DRFV: Rua Nossa Senhora da Vitória, Vila Palmeira, São Luís/MA. **FORMA DE PAGAMENTO:** O leilão será aberto somente para pagamento à vista. a) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que



será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro; **b)** Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail contato@dcmleiloes.com.br, **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis**; **c)** Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, **a ser paga pelo arrematante**; **d)** A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail contato@dcmleiloes.com.br, na mesma data, até às 18h00min; **e)** Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente. **f)** Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. **CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:** Por ordem do MM juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; CPC; CTN, Código de Processo Penal e Código Penal nas seguintes condições: **1ª)** O leilão será realizado pelo Leiloeiro Daniel Cerqueira Mendonça, matrícula JUCEMA 023, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. **2ª)** O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão. **3ª)** Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.dcmleiloes.com.br), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastro”, e seguir os próximos passos. **4ª)** Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses). **5ª)** Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal. **6ª)** Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário. **7ª)** A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente. **8ª)** Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu *login*, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis. **9ª)** A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente. **10ª)** O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. **11ª)** As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, portanto, compete ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. **12ª)** No caso da alienação antecipada de veículos autorizada e regida pelo art. 144-A do CPP, o(a) juiz(iza) ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. **13ª)** Considerando que o Leiloeiro não possui acesso ao sistema interno do DETRAN onde são



informados os gravames que recaem sobre o veículo, estas informações serão disponibilizadas pela secretaria do juízo. **14ª)** Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do veículo. **15ª)** Deverá o fiel depositário e/ou o(a) possuidor(a) do bem, permitir a visita com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos. **16ª)** Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas. **17ª)** No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta. **18ª)** A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. **19ª)** **Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem arrematado diretamente à autoridade que o determinou ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação, caso não seja feito de ofício.** **20ª)** O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas. **21ª)** Por força de lei, fica intimado do leilão o acusado TCHELYSON RODOLFO CABRAL PEREIRA por intermédio de seus procuradores Dr. THOMAZ ROGER LOPES BIA - OAB MA24318 e Dr. JOSE DE RIBAMAR AMORIM DA SILVA JUNIOR - OAB MA10706-A, bem como pelo presente edital. **22ª)** Ficam igualmente intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, os coproprietários, os cônjuges das partes se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários, especialmente o BANCO ITAUCARD SA e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. **23ª)** A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. **24ª)** Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: *“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”*. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital. O que se CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta cidade de São Luis, Estado do Maranhão, segunda-feira, 20 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MARQUES BARBOSA

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal

